PROTEGER, ADMINISTRAR E CONTROLAR: INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E AUTORIDADES NA FRONTEIRA DO IMPÉRIO COM A BOLÍVIA

Proteger, Administrar y Controlar: Instituciones Públicas y Autoridades en la Frontera del Imperio con Bolivia

Divino Marcos de SENA*

Resumo: Depois da Guerra do Paraguai contra a Tríplice Aliança (1864-1870), o governo brasileiro mostrou interesse em estar mais presente no sul de Mato Grosso. Existiram iniciativas de autoridades provinciais e centrais para promover a defesa, manter o controle, a fiscalização e a organização da região. Assim, este artigo contempla tais ações ao enfatizar a importância e a participação de instituições públicas e autoridades especialmente na área de fronteira com a Bolívia.

Palavras-chave: Brasil Império, Administração pública, Mato Grosso.

Resumen: Después de la Guerra de Paraguay contra la Triple Alianza (1864-1870), el gobierno brasileño mostró interés en estar más presente en el sur de Mato Grosso. Existieron iniciativas de autoridades provinciales y centrales para promover la defensa, mantener el control, la supervisión y la organización de la región. Así, este artículo presenta tales acciones al enfatizar la importancia y la participación de instituciones públicas y autoridades sobre todo en el área de frontera con Bolivia.

Palabras clave: Brasil Imperio, Administración publica, Mato Grosso.

Introdução

Antes de 1870, a navegação no rio Paraguai via estuário do Prata era instável e dependente das relações diplomáticas entre o Brasil as repúblicas de língua espanhola. Anterior à Guerra do Paraguai contra a Tríplice Aliança, a navegação proporcionou um aumento da população de Corumbá e uma incipiente dinamização comercial. Produtos exportados e importados pela província de Mato Grosso passavam por Corumbá, ao ponto de os presidentes de província, maiores autoridades do executivo em Mato Grosso, a mencionarem como o seu empório comercial (RPP. Herculano Ferreira Penna, 03/05/1862¹). Foram transformações significativas se comparadas com o período anterior à

^{*} Doutor em História. Professor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/Campus do Pantanal. E-mail: divinosena@yahoo.com.br

¹ Para fins de citação, as seguintes siglas serão utilizadas ao longo deste texto: RPP = Relatório de Presidente de Província; RVPP = Relatório de Vice-Presidente de Província; FPP = Fala do Presidente de Província. Após a sigla aparecerá o nome do presidente ou vice-presidente de província e a data do relatório ou fala apresentada à Assembleia Legislativa Provincial. Os relatórios e falas aparecem nas Referências da seguinte forma: Relatórios de Presidentes e Vice-Presidentes da Província de Mato Grosso de 1850 a 1888.

navegação a vapor. O tempo de viagem com o litoral brasileiro e a região platina foi reduzido, e as embarcações a vapor em nada se comparavam com as canoas e os batelões que até então serviam como o único meio de transporte e comunicação nas vias fluviais em viagens para fora da província (CORRÊA, 1981; SENA, 2012).

È inegável a importância que a navegação a vapor pelo rio Paraguai trouxe para a fronteira do Brasil com a Bolívia. Se, por décadas, aquela parte do território não tinha recebido muita atenção do governo central e provincial, o quadro começou a mudar, gradativamente, com as possibilidades que a navegação proporcionaria à província de Mato Grosso e ao Império. Em menos de uma década Corumbá, como único porto alfandegário da província, recebeu nacionais e estrangeiros, algumas instituições², investimentos comerciais, embarcações e mercadorias que até então eram pouco frequentes ou inexistentes nas suas terras. Tais mudanças foram percebidas e ganharam destaque nos discursos de políticos, cronistas e viajantes (BOSSI, 2008; MOUTINHO, 1869).

Essas características foram interrompidas com o início da Guerra do Paraguai contra a Tríplice Aliança

² A sede do Comando da Fronteira de Albuquerque e sua guarnição foram transferidas para Corumbá que, do mesmo modo, recebeu duas unidades de artilhara (o 2º Batalhão de Artilharia a Pé e o Corpo de Artilharia de Mato Grosso) e uma instituição de arrecadação fiscal (MELLO, 1966).

(Brasil, Argentina e Uruguai) entre 1864 a 1870, com o bloqueio realizado pelos paraguaios no rio Paraguai e a ocupação de Corumbá pelas tropas de Solano Lopez em princípio de 1865. Somente após a sua retomada pelas tropas imperiais, em 13 junho de 1867, e com o fim da Guerra, Corumbá voltaria a receber pessoas, investimentos e transformações que deram seus primeiros sinais antes de 1865.³

É consenso na historiografia que a Guerra do Paraguai contra a Tríplice Aliança foi um marco divisório e significativo para a expansão da ocupação não indígena em parte do sul da província de Mato Grosso. Derrotado, o país governado por Solano Lopez não podia mais bloquear a navegação a vapor no rio Paraguai, que era a principal via que ligava Mato Grosso à área platina, ao oceano Atlântico e ao litoral brasileiro.

A recuperação e (re)organização da região se deu quando os obstáculos impostos pelo Paraguai foram superados. As atividades comerciais, extrativas e agropecuárias da província ganharam um melhoramento se comparadas com o período anterior. A reabertura da navegação no rio Paraguai dinamizou as localidades próximas a ele e aquelas situadas às margens de seus afluentes. Por essas vias foram importadas parte do que era consumido na província e exportados, modestamente, alguns de seus gêneros que tinham aceitação no mercado externo, tais como a ipecacuanha (poaia), extrato de carne, erva mate, e couro de gado *vacum* e de animais silvestres⁴. Essas transformações conviveram com os problemas que a província ainda possuía, para citar apenas alguns: surtos epidêmicos, deficiência das rendas públicas, precariedade das vias de comunicações entre localidades de seu interior, principalmente naquelas onde as embarcações a vapor não aportavam ou que as vias terrestres eram precárias.

Depois da Guerra, as autoridades imperiais e provinciais sentiram a necessidade de (re)organizar e recuperar a área que havia sido ocupada pelos paraguaios. Parte da população tinha refugiado para Cuiabá ou outros pontos da província, mas boa parcela caiu sob o domínio paraguaio. Era preciso estimular o retorno de seus antigos moradores e a vinda de novos indivíduos e investimentos para que Corumbá voltasse a assumir a incipiente importância que vivenciou alguns anos antes da Guerra.

³ Sobre a Guerra do Paraguai, conferir Doratioto (2002). Sobre a invasão e presença Paraguaia em Mato Grosso e, especificamente, em Corumbá, ver Esselin (2011) e Garcia (2001).

⁴ Existe uma extensa bibliografia sobre as primeiras transformações econômicas e sociais em Mato Grosso do século XIX advindas com a reabertura da navegação no rio Paraguai, dentre as quais indico: Corrêa (2005), (1981), (1999), Volpato (1993), Garcia (2001), Souza (2008), Queiroz (2007) e Reynaldo (2007).

Em 1869, já existiam pessoas que retornaram ou passaram a povoá-la, mas esse movimento não correspondia aos anseios das autoridades provinciais. Tentando minimizar os efeitos da Guerra, o presidente da província, Barão de Melgaço, em 20 de setembro de 1869, por exemplo, propôs à Assembleia Legislativa Provincial que unisse a freguesia de Albuquerque à de Corumbá, com sede nessa última localidade. Alegou que Albuquerque sofreria mais dificuldade em ser repovoada, tendo em vista que anterior à invasão paraguaia ela sofreu com a desmembração da freguesia de Corumbá, com a qual não pôde rivalizar, por existir nesta última um porto habilitado para o comércio nacional e estrangeiro (RPP. Barão de Melgaço, 20/9/1869).

Essas sugestões foram acatadas pelos deputados provinciais, e apoiadas pela Diocese da província. No mesmo ano, o presidente de província sugeriu à Assembleia Legislativa que, em decorrências das calamidades que sofreram durante a Guerra, as freguesias de Miranda, Corumbá e Albuquerque ficassem isentas, pelo menos em 1870, dos tributos de décima de prédios, imposto sobre o gado para o consumo e sobre a carne seca, que eram destinados ao cofre provincial (RPP. Barão de Melgaço, 20/9/1869).

Incentivos também vieram da administração central que liberou o porto corumbaense para o ingresso de embarcações nacionais e estrangeiras. Subindo o rio Paraguai depois de Corumbá, ficou permitido apenas o trânsito de embarcações brasileiras. Em 15 de julho de 1869, por Decreto Imperial N. 4.388, foi concedida por dois anos a isenção dos impostos das mercadorias que seriam importadas pela província e as exportações dos gêneros de produção nacional, como forma de favorecer o comércio local, a navegação fluvial e os portos da província, entre eles o de Corumbá que era habilitado para o comércio nacional e estrangeiro. Esta disposição foi prorrogada por mais seis anos, que findaria no dia 30 de junho de 1877 (BRAZIL, 1869; BRAZIL, 1871a; BRAZIL, 1874).

Corumbá era apontada pelas autoridades provinciais como uma localidade que serviria para regularizar a distribuição de mercadorias para outras partes da província. Sua posição estratégica permitiu a formação de um centro populacional, de abastecimento, de comercialização e de integração entre Mato Grosso e os portos platinos e do litoral brasileiro.

Todavia, o processo de (re)construção de Corumbá foi lento e contou, além de incentivos fiscais, com a (re)instalação e participação de algumas instituições que passaram a organizar os serviços públicos nas suas respectivas alçadas. Nesse sentido, este artigo tem por objetivo discorrer sobre o processo de (re)organização administrativa na fronteira do Império com a Bolívia durante as duas décadas seguintes à Guerra do Paraguai contra a Tríplice Aliança. A (re)organização dessa

fronteira ocorreu juntamente com a redefinição da área da província, com criação de municípios, freguesias, distritos, comarcas, (re)instalação de instituições, nomeação de empregados públicos, divisão de competência etc.

A leitura de bibliografia sobre a região demonstrou a carência de produções que abordam a participação de instituições e autoridades na (re)organização do território. Para alcançar os objetivos mencionados, foram consultados principalmente os seguintes conjuntos documentais: relatórios de presidentes e vice-presidentes de província; fontes que compõem o acervo da Câmara Municipal de Corumbá e periódicos editados nesta última localidade no final do Império.

Instituições e empregados do Império na fronteira com a Bolívia (1869-1889)

Nos anos 1870, o Brasil tinha recém-saído de uma Guerra que, entre outras questões, estava em jogo a disputa por territórios (DORATIOTO, 2002; MENEZES, 2012). As fronteiras do Império e, particularmente, da província de Mato Grosso não estavam totalmente definidas. Os limites com os países vizinhos (Paraguai e Bolívia) eram incertos (XAVIER, 2006), e internamente ocorriam divergências de limites de Mato Grosso com as províncias de Goiás, Pará e Amazonas⁵.

A posição histórica de Corumbá como ponto habitacional em fronteira geopolítica – num primeiro momento como parte das possessões da América portuguesa limitando com a espanhola e, posteriormente, entre o Império e as Repúblicas vizinhas – propiciou a presença frequente de militares na região. Era preciso garantir seus limites, ainda que com reduzido número de militares. Foi dessa forma que no final de 1868, depois da retomada e da epidemia de Varíola que atingiu a província, uma guarnição militar foi enviada pelo governo da província para estacionar em Corumbá.

Em 1871, Corumbá contava com o 2º Batalhão de Artilharia a pé, que era uma força de linha do Exército composta por 578 praças, contingente que, segundo as autoridades, não era suficiente "para a guarnição das fronteiras, prisões, quarteis, destacamentos, diligências e outros serviços igualmente importantes". Esta situação se apresentava em outras localidades de Mato Grosso. Deficitário também eram os quartéis da província, como especificou o presidente provincial: "Pode-se dizer, sem medo de errar, que não existem quarteis propriamente ditos em nenhum ponto desta província, essencialmente militar. A casa que na Capital, convencionalmente chama-se quartel, não merece semelhante denominação".

⁵ As questões de limites da província com os países vizinhos só se resolveriam no final da década com acordos e demarcações (RPP. Francisco José Cardozo Junior, 20/8/1871; RPP. João José Pedrosa, 1/11/1878).

Em Corumbá, a situação era mais desfavorável, pois os galpões onde estavam os militares tinham sido incendiados. Esses e outros fatores contribuíram para que o presidente da província mandasse confeccionar plantas, planos e orçamentos que foram enviados ao Governo Imperial para a construção de dois quarteis em Cuiabá e um em vilas e povoados de área de fronteira, como Vila Maria, Corumbá, Albuquerque e Coimbra (RPP. Francisco José Cardozo Junior, 20/8/1871).

As instituições militares foram uma das primeiras a serem instaladas em Corumbá logo depois da Guerra. Assegurar e defender o território era necessário para atrair e estimular a permanência de pessoas e de investimentos. Além do 2º Batalhão de Artilharia a pé, o município recebeu o Arsenal de Marinha, a reinstalação da Capitania dos Portos (1873) e a Guarda Nacional.

A Guarda Nacional foi criada em 1831 no país, como força auxiliar e sob o princípio de que a defesa da Nação era da responsabilidade de todos. Formada por cidadãos não profissionais na arte militar, os guardas nacionais como soldados amadores eram primeiramente cidadãos e depois soldados (CASTRO, 1979). Seu programa de ação estava concentrado na defesa da Constituição, a Liberdade, a Independência e a Integridade do Império; como mantenedora da obediência às leis, conservando e restabelecendo a ordem e a tranquilidade pública, como auxílio ao Exército de linha na defesa das fronteiras e litoral. Os guardas nacionais seriam os guardiões da integridade nacional. O serviço destes era prestado gratuitamente à nação, portanto, não remunerado e o cidadão-soldado deveria comprar e conservar seu uniforme.

Nacional na sua amplitude e campo de ação, a organização da Guarda era por municípios, visto que visava à sustentação da ordem interna, da tranquilidade pública tanto dentro como fora do município, mas de preferência no distrito onde os membros tinham domicílio⁷.

Em Mato Grosso, os trabalhos de organização da Guarda Nacional tiveram início em dezembro de 1831, ou seja, alguns meses após a promulgação da lei que criou a instituição no país. Diante da insuficiência da força pública (polícia, tropas de linha, marinheiros etc.) para garantir a ordem interna e a guarnição da extensa fronteira de Mato Grosso com as Repúblicas vizinhas, a Guarda Nacional fez parte da segurança da cadeia, no serviço de destacamento, policiamento e do sossego público, nas bandeiras contra grupos indígenas resistentes ao processo de dominação e na destruição de quilombos e arranchamento de escravos (SILVA, 2011).

⁶ O Arsenal de Marinha foi instalado em Ladário (no momento vinculado a Corumbá). Atualmente, Ladário é município independente. Sobre a instalação do Arsenal de Marinha, conferir Mello

⁷ Para saber mais sobre a Guarda Nacional, consultar Uricoechea (1978) e Castro (1979).

A Guarda Nacional em Corumbá estava composta, em 1876, por uma Companhia Avulsa com mais de quinhentos militares (FPP. Hermes Ernesto da Fonseca, 3/5/1877). Alguns anos depois, com a reorganização da Guarda Nacional da província, a de Corumbá passou a integrar (com Miranda e Santa Anna do Paranaíba) um dos Comandos Superiores da Guarda Nacional, o único no sul de Mato Grosso até o final do Império.

Além disso, Corumbá era sede do distrito militar da Fronteira do Baixo Paraguai. A província estava dividida em quatro distritos militares: Distrito militar de Vila Maria, Miranda, Mato Grosso e da Fronteira do Baixo Paraguai. O limite deste último e sua área de atuação eram nas fronteiras com a Bolívia e o Paraguai. O Distrito era responsável pelo Depósito de Artigos Bélicos e pelas fortificações que existiam em Corumbá, dentre os quais estavam o Forte Junqueira, o 13 de Junho, São Francisco e o Duque de Caxias, além de outros destacamentos e do Forte de Coimbra (RPP. Joaquim Galdino Pimentel, 12/7/1886). Esse rol de instituições militares em Corumbá resultou na presença de militares provenientes de outras partes do Brasil e do território mato-grossense.

Nos primórdios dos anos 1870, negociantes, prestadores de serviços e embarcações estiveram presentes e aportaram em Corumbá. O movimento comercial proporcionou a reinstalação da Alfândega em 1872,8 que ficou responsável, nesse primeiro momento, pela arrecadação dos direitos da armazenagem e expediente de capatazias, pela cobrança das rendas internas e pelos trabalhos de coletorias gerais, como matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava e o lançamento do imposto pessoal, de indústrias e profissões. Nos seus primeiros anos, ela funcionou com limitado número de empregados e em edifício particular, mas existiram intenções das autoridades provinciais e gerais em conseguir verbas para aquisição ou construção de prédio próprio (RPP. Francisco José Cardozo Junior, 4/10/1872; RMF. Visconde do Rio Branco (José Maria da Silva Paranhos), 8/5/1872).

O ministro da fazenda, José Maria da Silva Paranhos, relatou aos deputados gerais que o comércio de importação e exportação no porto de Corumbá crescia sensivelmente como resultado das boas relações com as repúblicas vizinhas e pelas isenções de direito às mercadorias que por ele transitavam. Segundo essa autoridade, a Alfândega tinha sido reaberta para prover as necessidades do comércio, principalmente o de trânsito com a Bolívia, que não possuía um armazém para depósito dos seus gêneros, nem dos agentes fiscais necessários à guarda e

⁸ A Alfândega esteve ligada à primeira fase da navegação fluvial e da posição de Corumbá no circuito comercial. Entre janeiro de 1865 e fevereiro de 1872 os trabalhos dessa instituição ficaram interrompidos em virtude da ocupação paraguaia.

fiscalização destes (RMF, Visconde do Rio Branco (José Maria da Silva Paranhos), 8/5/1872).

A Alfândega era uma instituição fazendária administrada por funcionários nomeados pelo governo geral e subordinada ao Ministério da Fazenda. Na capital da província de Mato Grosso existia a Tesouraria de Fazenda, administrada por um chefe nomeado a nível nacional. A ela estava vinculada a Alfândega de Corumbá, que também possuía seu inspetor, autoridade responsável pela instituição, que era auxiliado por outros funcionários, como o 1º e 2º escriturários e o oficial de descarga. Pela Alfândega eram pagos os vencimentos de diversos empregados civis, bem como de grande parte da força naval e do Exército.

Até aqui é permissível afirmar que diferentes iniciativas, ainda que modestas, foram tomadas para (re)organizar e (re)construir o que foi interrompido e destruído pela ocupação paraguaia. A utilização do recurso (re), entre parênteses, serve para expressar que ocorreu uma reconstrução de parte do que foi perdido, mas, para além disso, o pós-Guerra do Paraguai contra a Tríplice Aliança foi um momento de novidades nos aparelhos administrativos que não chegaram a ser efetivados no período anterior. Uma nova organização provincial foi criada para atender às transformações que ocorriam na parte sul da província. Corumbá, em menos de duas décadas, ganhou destaque, recebeu uma câmara municipal, passou a ser sede de comarca, foi elevada à categoria de cidade (1878) e ampliou a presença de instituições e funções públicas ocupadas por indivíduos das elites locais e de outras espacialidades que foram nomeados e transferidos para servirem na região.

Para Carvalho (2012), a criação de instituições, nomeação de indivíduos das elites locais e a circulação de empregados públicos possuíam, entre outros fatores, um compromisso comum com o fortalecimento e ampliação da atuação do Estado. No sul de Mato Grosso esse compromisso ficou evidente depois de 1869.

Os municípios de Corumbá e Miranda, atingidos pela Guerra, foram restaurados pela Lei Provincial N. 7 de 7 de outubro de 1871 que determinou a nomeação de autoridades civis (MATO GROSSO, 1871). Após essa restauração suas freguesias tornaram-se independentes de Cuiabá e uma nova organização administrativa provincial foi implantada paulatinamente.

Em observância a esta lei, e para que realmente ocorresse a instalação da Vila de Santa Cruz de Corumbá, o presidente de província, Francisco José Cardozo Junior, determinou que se procedesse a qualificação dos respectivos votantes. Em 22 de dezembro de 1871, terminaram os trabalhos da junta de qualificação. Com o rol de 499 qualificados para o escrutínio, em 14 de maio de 1872 foi realizada a primeira eleição para vereadores e juízes de paz de Corumbá.

Em 17 de agosto, foi instalada a vila e a sua municipalidade. Para o ato foram convocados os vereadores eleitos, que na ocasião foram empossados, e publicou-se edital com o auto de instalação. Depois da reunião de instalação, foi convocada para o dia 20 de agosto outra sessão para proceder a nomeação dos empregados da municipalidade (Ofício do presidente de província Francisco José Cardozo Júnior ao vereador mais votado da Câmara Municipal de Corumbá, 10 de julho de 1872; RPP. Francisco José Cardozo Junior, 4/10/1872).

A Câmara Municipal passou a ser o órgão responsável pela administração de Corumbá. No período imperial, não existia o executivo municipal como hoje conhecemos representado pela prefeitura, com o prefeito e funcionários.

Às câmaras competiam, conforme a Lei de 1º de outubro de 1828, os governos econômico e policial, isto é, deliberar, prover, elaborar e agir de forma efetiva em prol dos interesses municipais, além de advertir e proibir, portanto, aconselhar e orientar as populações propensas a cometerem atos considerados, pelo Estado e pelas elites, como irregulares, inconvenientes, imorais etc. Portanto, à Câmara de Corumbá competia a administração e fiscalização dos espaços, das populações e atividades existentes no município (SENA, 2017).

Quanto aos juízes de paz, estes também possuíam atribuições significativas para o funcionamento do município. Eram eleitos localmente, cada um dos quatro juízes serviria no período de um ano, conforme o número de votos obtidos nas eleições.

Nas duas últimas décadas do Império, os juízes de paz possuíam, dentre outras, as seguintes atribuições: impor penas disciplinares aos seus subalternos; eram encarregados pela direção dos assentos, notas e averbações do registro civil em cada juizado de paz, orientando o escrivão respectivo nesses trabalhos e tirar dúvidas e decidir administrativamente quanto aos livros de registro do juízo; presidir a junta paroquial responsável pelo recrutamento para o Exército e Armada; atuar nas listas de qualificação de votantes e nos escrutínios; tomar conhecimento das novas pessoas que habitassem o distrito; processar e julgar as infrações de posturas municipais com apelações, no efeito suspensivo, para os juízes de direito; pôr em custódia os bêbados, por vícios, turbulentos, e meretrizes escandalosas que perturbasse o sossego público; obrigar a assinar termos de segurança e bem viver, não podendo, porém julgar as infrações de tais termos; evitar as rixas, procurando conciliar as partes; fazer que não houvesse vadios, nem mendigos, obrigando-os a viver de trabalho honesto; informar aos respectivos agentes estrangeiros sobre a prisão correcional dos súditos das suas respectivas nações (PESSOA, 1899).

O município de Corumbá achava-se restaurado e nas condições de ser independente definitivamente do município da capital. Como a sua Câmara estava instalada e em execução, e os juízes de paz eleitos, já era possível a Vila dar conta da administração do seu termo (área do município). Foi alegando esses itens que o presidente da província, em Ato Nº 3 de 16 de janeiro de 1873, declarou o município efetivamente instalado e separado de Cuiabá.

A revisão da qualificação aprovada pelo juiz de direito da comarca da Capital (Cuiabá) confirmou existir número suficiente de cidadãos aptos para legalmente comporem o Conselho de Jurados⁹, e o presidente de província criou o foro civil no município de Corumbá. Na mesma data, 16 de janeiro de 1873, ele subdividiu o termo da jurisdição do juiz municipal da vila de Corumbá em três distritos especiais¹⁰: 1º Distrito - Compreendia a Vila de Santa Cruz de Corumbá e todo o território do respectivo município situado à margem direita do rio Paraguai; 2º Distrito – Compreendia todo o território que no município formava a recém--criada freguesia de Herculânia (atual Coxim-MS); 3º Distrito – Correspondente ao território situado à margem esquerda do rio Paraguai e não compreendido nos limites a freguesia de Herculânia. Para cada um desses distritos foram nomeados os suplentes do juiz municipal e de órfãos da Vila para atuarem durante quatro anos. Os suplentes entrariam em exercício do cargo no dia 15 de fevereiro de 1873 e deveriam prestar juramento junto à Câmara Municipal ou ao juiz de direito da Comarca até 14 de fevereiro.¹¹

A nomeação do Juiz Municipal, que seria o responsável por todo o termo, era de competência do Ministério da Justiça (sancionado pelo Imperador), cabendo apenas ao presidente de província a nomeação de seus suplentes. Pelo Decreto Imperial nº 5.360, de 23 de julho de 1873, foi criado o lugar de juiz municipal e de órfãos no termo de Corumbá (BRAZIL, 1873b).

Em princípios dos anos 1870, Corumbá ficou independente, portanto desmembrado de Cuiabá, e passou a compor, com Santa Anna do Paranaíba e Miranda, a 3ª Comarca. Em 1872, a província possuía 3 comarcas, mas alguns anos depois,

⁹ O Conselho de Jurados era formado por alistamento e estava integrado ao judiciário com a finalidade de atuar no julgamento de crimes. Nos anos 1870, para ser jurado era necessário ter condições para ser eleitor, saber ler e escrever, e possuir renda anual, por bens de raiz ou emprego público de 400\$000 réis nos Termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e São Luiz do Maranhã, 300\$000 nos Termos das outras cidades, e 200\$000 em todos os demais Termos. Quando o rendimento proviesse de comércio ou indústria, deveria ter o dobro desses valores. Estavam proibidos de serem incluídos na lista os senadores, deputados, conselheiros, ministro do Estado, bispos, magistrados, oficiais de justiça, juízes eclesiásticos, vigários, presidentes e secretários dos governos provinciais, comandantes das armas e dos corpos de 1º Linha (Art. 224. BRAZIL, 1842).

¹⁰ O distrito era uma divisão formada por no mínimo setenta e cinco casas habitadas e possuía uma subdelegacia de polícia subordinada à delegacia de polícia do município, instalada na sede deste.

¹¹ Conferir: Ato da Presidência da Província N. 3 de 16 de janeiro de 1873. (ACMC); Ato da Presidência da Província N. 4 de 16 de janeiro de 1873. (ACMC); RPP. José de Miranda da Silva Reis, 3/5/1873.

esse número elevou para cinco, sendo duas delas na sua parte meridional. Em 1880, eram seis comarcas criadas e instaladas, com a metade no sul da província (FPP. Hermes Ernesto da Fonseca, 3/5/1877; RPP. João José Pedrosa, 1/10/1879).

Cada uma dessas comarcas estava formada por um ou mais termos. Em 1872, Corumbá fazia parte da comarca da capital e no ano seguinte ela passou a integrar a de Santa Anna do Paranaíba e ser sede da residência do juiz de direito e do promotor. No relatório apresentado à Assembleia Provincial, em 1873, o presidente de província, general José de Miranda da Silva Reis, apontou as dificuldades para a "boa administração da justiça", prejudicada pelas distâncias e péssimas condições das rotas de comunicação que ligavam os diferentes pontos, o que obstaculizava a reunião do Conselho de Jurados em Santa Anna do Paranaíba. Para ele, era indispensável subdividir as extensas comarcas para a criação de outras, mas apontou os gastos que os cofres públicos auferiam com essas criações, visto que Mato Grosso não era a única província com dificuldades na administração do judiciário. Sua sugestão era a de que a comarca de Santa Anna do Paranaíba fosse repartida em duas, uma compreenderia os "extensos municípios de Corumbá e de Miranda, aquele como sabeis, fronteiro com a República da Bolívia, e ambos com a do Paraguai", e a outra seria composta pelo "muito extenso território que, no extremo da província confronta com esta última República e com as nossas províncias do Paraná, S. Paulo, Minas Gerais e Goiás", área que constituía o termo de Santa Anna do Paranaíba.

Nessa passagem José de Miranda da Silva Reis expôs a extensão territorial dos municípios de Corumbá, Santa Anna do Paranaíba e Miranda, que compreendiam quase a totalidade da área que hoje forma o estado de Mato Grosso do Sul. Vastidão onde não raras vezes vivenciou as ineficácias da fiscalização e da administração pública, que davam margens a abusos de proprietários e autoridades, ação de bandos armados, descaminhos, contrabandos, prejuízos na coleta de impostos, ineficácia do aparelho judiciário e da polícia etc. (Relatórios de Presidentes de Província 1850-1889; CORRÊA, 2005). Diante desse quadro, podemos supor que suas sugestões não decorreram apenas dos problemas enfrentados pelo judiciário da comarca ou pela extensão territorial, mas, também, por reivindicações de moradores e autoridades, e da necessidade sentida pelo executivo provincial para garantir a almejada "ordem pública" e "prosperidade".

Ademais, Corumbá, Miranda e Santa Anna do Paranaíba estavam passando por momentos de transformações nas suas atividades comerciais, com incipiente dinamização e articulação com outras áreas. Corumbá, como já frisado, experimentava investimentos favorecidos pela rota de navegação na Bacia Platina (composta pelos rios Paraná, Paraguai, Uruguai e seus afluentes), da qual Miranda também

foi beneficiada; e Santa Anna do Paranaíba tornava-se importante ponto de articulação e de comércio entre Mato Grosso, São Paulo e Minas Gerais.

A fundação de fazendas e de Santa Anna do Paranaíba no planalto sul, na primeira metade do século XIX, tiveram valor fundamental para o processo de ocupação e dinamização daquela parte da província que teve por sustentáculo a pequena agricultura e a exportação de gado magro em pé, quando Mato Grosso começou a colocar no mercado interno este último produto que foi frequente na pauta do comércio interprovincial (LUCÍDIO, 1993). Com esse quadro não é difícil imaginar que as elites locais e autoridades provinciais começassem a reivindicar a instalação de instituições, criação de municípios, distritos e freguesias, delegacias, subdelegacias, comarcas etc., como foi apontado no relatório do presidente de 1873 e conforme vinha ocorrendo desde o fim da Guerra do Paraguai contra a Tríplice Aliança.

Quanto a Corumbá, a sua importância no cenário regional passou a ser tamanha que o presidente de província não titubeou em – depois de criar as instâncias judiciárias (Foro Civil) em janeiro de 1873 na vila, como citado – defini-la, por Ato de 21 de janeiro de 1873, como local de residência do juiz de direito e do promotor público da comarca que até então era em Santa Anna do Paranaíba (RPP. José de Miranda da Silva Reis, 3/5/1873).

A transferência realizada pelo presidente José de Miranda da Silva Reis, foi respaldada pelo Decreto Imperial nº 4.824 de 22 de novembro de 1871 que regulou as alterações da legislação judiciária. O Art. 85 permitiu ao presidente de província, com aprovação do Governo Imperial, designar a principal vila ou cidade da comarca e pela importância de foro como o local de residência dos juízes de direito e promotores (BRAZIL, 1871b). A importância desse ato era considerável, visto que o local de residência dessas autoridades acabava sendo a sede de comarca, pois, como geralmente não existiam prédios públicos destinados especificamente ao judiciário, os despachos, audiências e tribunal do júri ocorriam na residência dos magistrados, em casa particular destinada a isso, nas dependências da Câmara Municipal ou de outra repartição pública ou religiosa. Transferir a residência do juiz de direito e promotor era o mesmo que transferir a sede da comarca. Assim, os serviços dessa instituição judiciária de primeira instância passariam a ocorrer em Corumbá.

Além da transferência de residência do juiz e promotor, uma nova reordenação judiciária ocorreu alguns meses depois. As orientações presidenciais em dividir a comarca de Santa Anna do Paranaíba foram atendidas pelos deputados provinciais alguns dias após a sua fala à Assembleia em 3 maio de 1873. Por Lei Provincial N° 1 de 21 do mesmo mês e ano, foi alterada a divisão judiciária que

elevou para quatro as comarcas da província com redistribuição dos termos que as integrariam. A nova comarca foi a de Santa Cruz de Corumbá, com sede em Corumbá, seu único termo, e a Comarca de Santa Anna do Paranaíba voltou a ser na vila do mesmo nome. O Decreto Nº 5.333, de 10 de julho de 1873, declarou ser de primeira entrância a Comarca de Santa Cruz de Corumbá e, em 19 de fevereiro de 1874, o seu juiz de direito, Dr. Alfredo José Vieira, assumiu o cargo para o qual tinha sido nomeado, data em que ficou instalada a referida Comarca (RPP. José de Miranda da Silva Reis, 3/5/1874; BRAZIL, 1873a).

Nos anos 1870, competia ao juiz municipal (que deveria ter formação jurídica e também ocupava os cargos de juiz de órfãos e juiz comercial) preparar todos os feitos cíveis que cabiam ao julgamento do juiz de direito; julgar as infrações dos termos de segurança e bem viver que as autoridades policias ou os juízes de paz tivessem obrigado a assinar; processar e julgar causas cíveis entre os valores de cem a quinhentos mil réis, com apelação para os juízes de direito; publicar e executar as sentenças cíveis; julgar crimes de contravenções das posturas das câmaras municipais e mais processos policiais, por um mandato de quatro anos.

Os suplentes dos juízes municipais, em número de três depois de 1871, eram nomeados pelo presidente de província, não precisavam de formação jurídica e não recebiam soldo. Para ser juiz municipal substituto era necessário que o indivíduo fosse cidadão notável na localidade, inteligente e de boa conduta. Além de substituírem o juiz municipal no seu impedimento, os juízes substitutos deveriam cooperar no preparo dos processos crimes a cargo do titular até o momento da pronúncia e julgamento (PESSOA, 1899).

Como autoridade máxima do judiciário da comarca, competia ao juiz de direito (que deveria ter formação jurídica), entre outras atribuições: exercer a jurisdição de primeira instância e atuar nos julgamentos de todas as causas cíveis na respectiva comarca; formar culpa aos empregados públicos não privilegiados¹², nos crimes de responsabilidade, e julgá-los definitivamente; proceder ou mandar proceder ex-ofício algum processo crime em que tivesse lugar a acusação por parte da Justiça para sanar qualquer nulidade ou para mais amplo conhecimento da verdade e circunstância que pudessem influir no julgamento; julgar as suspeições postas aos juízes inferiores; presidir a revisão e sorteio dos jurados; presidir o conselho de jurados; conhecer e atuar nos processos que lhe fossem sujeitos por via do recurso ou da apelação, interpostos dos juízes municipais; julgar infrações dos termos de segurança e bem viver e, por apelação, o julgamento das infrações

¹² Eram privilegiados os conselheiros e ministros de Estados, os presidentes das províncias, desembargadores e juízes de direitos, os empregados no corpo diplomático, os comandantes e empregados militares e os eclesiásticos pelo que toca à imposição de penas espirituais, decretadas pelos Cânones recebidos.

de posturas municipais; processar e julgar os crimes de contrabando fora de flagrante delito; conceder fianças e atuar nas mesas eleitorais para deputados gerais e membros da assembleia legislativa provincial (PESSOA, 1899).

As precariedades do funcionamento do judiciário na província de Mato Grosso, que ainda não foi tema específico de pesquisa, foram sentidas por outras instituições públicas. De todo modo, o governo procurou criar aparelhagem administrativa e nomear indivíduos para a organização, normatização e fiscalização na recém-restaurada Corumbá. Arranjos administrativos foram construídos e redefinidos para dar conta das transformações e necessidades que o sul da província experienciou depois de 1870.

Essas ações se enquadram no que Michel Foucault chamou de "governamentalidade" que, entre outras coisas, corresponde a uma série de instituições, de procedimentos, de análises e reflexões, com "cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança". A governamentalidade é também a tendência de um tipo de poder, que se pode chamar de governo, e "levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes" (FOUCAULT, 2009, p. 291-292).

O Estado com as suas táticas, ao mesmo tempo em que criou instituições no sul da província, definiu as competências de seus representantes que estariam no exercício do poder e responsáveis por suas respectivas áreas de atuação. O objetivo era gerir a população que se avultava, com o máximo de informações e interferência sobre ela. Os agentes do Estado teriam papel importante nesse processo.

No movimento citadino, com a chegada e saída de embarcações e de carros de bois (dos ambientes rurais), e na realização de diferentes tarefas que pertenciam ao cotidiano de Corumbá, pessoas de variadas características físicas, procedentes de outros municípios de Mato Grosso, de outras províncias e países se relacionavam com maior ou menor intensidade, cada qual com suas formas de expressar, jeitos de falar, comportamentos, gostos e mecanismos para garantir os meios para a sobrevivência. Numa vila/cidade¹³ deficitária de vários serviços urbanos e com multiplicidade de práticas e intenções, surgiram contendas, conflitos e disputas entre seus moradores.

O aumento populacional e da circulação de pessoas trouxe consigo outros problemas relacionados ao saneamento, à infraestrutura, organização, saúde e

¹³ Essa forma de denominação "vila/cidade" foi adotada para destacar que analiso um período em que Corumbá era vila e depois foi elevada à categoria de cidade.

segurança (JORNAL *O Corumbaense*; JORNAL *O Iniciador*; *Livro Cópias de relatórios da Câmara*; *Livros das correspondências da Câmara*). Diante dessa situação, o Estado via-se necessitado de empreender medidas para reprimir os infratores e manter a "ordem" com a ação policial.

De maneira geral, a polícia nos anos 1870 tinha por competência vigiar, reprimir, quantificar, manter a ordem e a segurança, investigar crimes e coletar informações (MACHADO FILHO, 2003). Anterior à Guerra, essa instituição estava presente em Corumbá na subdelegacia de polícia, que foi reinstalada depois do conflito. Após a efetiva instalação do município e da criação do seu foro civil, foi criada, por Ato do Presidente da Província de 23 de janeiro de 1873, a Delegacia de Polícia (RPP. José de Miranda da Silva Reis, 3/5/1873).

Em princípio dos anos 1870, a ampliação da polícia ocorreu principalmente na parte sul da província, em áreas que foram atingidas diretamente pela ocupação paraguaia e que estavam recebendo (i)migrantes (Relatórios de Presidentes e Vice-Presidentes da Província de Mato Grosso de 1850 a 1888).

As autoridades nas suas áreas de atuação, além de procurarem promover a organização, o funcionamento da máquina estatal e a "tranquilidade pública", forneciam informações em forma de relatórios ao executivo provincial que depois repassava ao legislativo da província. Os relatórios de presidente de província são repletos de dados, alguns imprecisos, fornecidos por diferentes autoridades, com quadros numéricos/estatísticos que procuravam levantar o máximo de informações sobre sua população para melhor promover ações que visavam disciplinar espaços e corpos. Disciplina esta que seria uma das portas para o ingresso da província à chamada "civilização", que perpassou o imaginário da época e esteve presente nas representações das elites brasileiras do século XIX.

A redefinição e ampliação de aparelhos institucionais no sul da província de Mato Grosso estiveram ligadas a esses objetivos. Depois de 1870, o Estado almejava estar mais presente nessa área que parcialmente tinha recentemente ficado sob a dominação estrangeira. Por isso a (re)implantação de quartéis, alfândega, municipalidades, judiciário, polícia, além de tantas outras instituições.

A partir do que explanei até aqui, fica perceptível o interesse estatal em mostrar-se mais presente no sul de Mato Grosso. Se anterior à Guerra eram poucas as

¹⁴ Cabe ressaltar a importância da estatística nesse processo. Ela revela que "a população tem uma regularidade própria: número de mortos, de doentes, regularidade de acidentes, etc.; a estatística revela também que a população tem características próprias e que seus fenômenos são irredutíveis aos da família: as grandes epidemias, a mortalidade endêmica, a espiral do trabalho e da riqueza, etc.; revela finalmente que através de seus deslocamentos, de sua atividade, a população produz efeitos econômicos específicos. Permitindo quantificar os fenômenos próprios à população [...]" (FOUCAULT, 2009, p. 290).

instituições públicas, depois da reabertura da navegação no rio Paraguai essa situação começou a mudar. A projeção de Corumbá no cenário provincial fez dela o principal núcleo urbano naquela parte da província e, ao mesmo tempo, ocorreram propostas/ iniciativas para promover a sua defesa, manter o controle, a fiscalização e implantar o (re)ordenamento do seu território. Outras instituições também se fizeram presentes.

Em Mato Grosso existiam as coletorias, que poderiam ser de dois tipos: 1) coletorias de rendas gerais, 2) coletorias de rendas provinciais. As coletorias gerais estavam nos termos, que em Corumbá, como já frisado, era realizado pela Alfândega. As coletorias gerais eram incumbidas, grosso modo, pela arrecadação dos impostos gerais, fiscalização e pagamento dos empregados imperiais.

Já as coletorias provinciais estavam vinculadas à Tesouraria Provincial, que era uma instituição fazendária, situada em Cuiabá, responsável pela administração das receitas e despesas provinciais. As coletorias e agências fiscais provinciais tinham por função acautelar e tornar efetiva, quando possível, a cobrança das rendas provinciais em diversos pontos da província e fiscalizar os interesses da fazenda provincial. Os coletores deveriam apresentar relatórios à Tesouraria Provincial com os balanços das receitas e despesas, com especificação de cada imposto cobrado e o que era recolhido.

As coletorias e agências fiscais serviriam para recolher fundos destinados aos cofres provinciais e para aumentar os empecilhos e evitar ações ilegais de comercialização. Portanto, mais uma forma do Estado manter o controle sobre o território e as práticas da população.

A Coletoria Provincial de Corumbá foi instalada nos primeiros anos após a retomada da Vila. Em 1875, os seguintes artigos comercializados na Vila passaram pela taxação provincial: aguardente, açúcar, arroz com casca, arroz pilado, café, carne seca, cal, couro, farinha de mandioca, farinha de milho, feijão, fumo, graxa, gado, milho, pelos de animais, rapadura, toucinho etc. (FPP. Hermes Ernesto da Fonseca, 3/5/1876). Os indivíduos que comercializavam esses gêneros estavam sujeitos ao pagamento de impostos provinciais que seriam recolhidos pelo coletor (empregado nomeado pela Presidência da Província, com provável indicação do chefe da Tesouraria Provincial). Essa repartição pagava os vencimentos dos professores de escola pública primária de Corumbá e de outros empregados que seriam liquidados pelos cofres provinciais. Aos olhos das autoridades provinciais, a Coletoria de Corumbá era a coletoria subalterna que mais aumento apresentava na arrecadação das rendas.

O movimento populacional, comercial e a importância que Corumbá assumiu no contexto provincial, direcionaram a ela outras instituições com atribuições que estiveram ligadas às necessidades e mudanças na região. Além das instituições aqui apresentadas, nas duas últimas décadas do Império ou em alguns anos daquele período, Corumbá contou com uma Agência dos Correios, Cadeia Pública, com a Junta de Classificação de Escravos, Sociedade Abolicionista Corumbaense, Maçonarias, Igreja, Junta Municipal de Qualificação, Agência de Colonização, Irmandade de Nossa Senhora da Candelária, Irmandade do Glorioso São Benedito, Inspetoria Pública Paroquial (responsável pela instrução na paróquia, com inspetor nomeado pela Presidência da Província), Escola Pública Primária, Cartório, Cemitério, Hospital dos Coléricos, Hospital de São João Batista (Ladário – funcionou apenas em 1876), Hospital de Caridade de São Vicente de Paula, Enfermaria Militar e Delegacia de Higiene.

A presença de estrangeiros pôde ser representada pelos consulados que existiam, dentre os quais estavam: da República do Paraguai, da Bolívia, da Argentina, da República Oriental do Uruguai, de Portugal e da Itália. Como Corumbá era uma das portas de ingresso na província, para fiscalizar e registrar o movimento de entrada e a saída de estrangeiros existia a Polícia do Porto, que pertencia à Secretaria de Polícia da Província e ficava a cargo de um amanuense.

Algumas dessas instituições não possuíam mais que o seu representante e alguns artigos para o expediente, logo, nem todas estavam providas de sede com funcionários e os serviços, grosso modo, ocorriam na residência dos respectivos representantes. Nas fontes consultadas ficou visível que, apesar de instaladas, os primeiros momentos de funcionamento de muitas das instituições mencionadas foram permeados por problemas relacionados à escassez de recursos, de infraestrutura, de materiais e de pessoal, por exemplo.

As deficiências nas instituições e serviços públicos foram comuns durante o Império. Os problemas perpassavam desde instituições centrais até as existentes em cidades, vilas e freguesias próximas ou mais distantes da Corte. Para Uricochea (1978), esses foram alguns dos obstáculos que dificultaram a criação de um estado burocrático moderno. A ampliação dos aparelhos de controle do Estado, nem sempre vinha acompanhada de condições para a realização de um serviço público almejado e definido na legislação existente.

Considerações finais

A presença e participação de instituições e de seus representantes e empregados na fronteira do Império com a Bolívia evidenciam a divisão e organização dos serviços públicos e reforçam a ideia de gradativa dinamização do sul da província de Mato Grosso, com especial destaque para Corumbá. A (re)instalação de instituições e a nomeação de empregados públicos configuraram-se como estra-

tégias do Estado em se fazer mais presente em áreas que ainda não estavam com as suas fronteiras totalmente delimitadas ou que tinham recentemente passado pelo processo de demarcação.

Apesar do caráter deficitário que muitas das instituições (re)instaladas apresentaram nos seus primeiros momentos de funcionamento e que nem sempre atendiam às necessidades do serviço público, elas simbolizaram as intenções do Estado em estar mais presente naquela parte do Império após Guerra do Paraguai contra Tríplice Aliança. O sul de Mato Grosso passou por operações estratégicas, demarcatórias, políticas, administrativas, militares e fiscais do Estado. Assegurar, normatizar e controlar o território e a população era um dos seus objetivos.

Para compreender se tais objetivos foram atingidos em maior ou menor intensidade, serão necessárias análises mais detalhadas sobre cada um dos serviços e instituições existentes na região. A maioria das instituições mencionadas não foi tema específico de pesquisa. Ressalto a importância de estudá-las, pois cada uma possuía funções, empregados, rotina, especificidades na forma como atuavam na província e nas suas diferentes espacialidades, como em Corumbá, por exemplo.

Referências

Ato da Presidência da Província N. 3 e N. 4 de 16 de janeiro de 1873. Caixa s/n. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá (ACMC). Corumbá-MS.

BOSSI, Bartolomé. Viagem pitoresca pelos rios Paraná, Paraguai, São Lourenço, Cuiabá e o Arinos, tributário do grande Amazonas. Tradução de Maria do Rosário de Fátima Gomes Godinho. Brasília: Ed. Senado Federal, 2008.

BRAZIL. Decreto N. 4.388, de 15 de julho de 1869. Collecção das Leis do Império do Brazil - 1869, v. 1, parte 2, p. 328.

BRAZIL. Decreto N. 4.707, de 31 de março de 1871. Collecção das Leis do Império do Brazil – 1871, v. 1, parte 2, 1871a, p. 158.

BRAZIL. Decreto N. 4.824 de 22 de novembro de 1871. Regula a execução da Lei n. 2033 de 24/9/1871, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. 1871b. Disponível em: http://www. planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm. Acesso em: julho de 2015.

BRAZIL. Decreto N. 5.333, de 10 de julho de 1873. Declara a entrância da Comarca de Santa Cruz do Corumbá, na província de Mato Grosso. Collecção das Leis do Império do Brazil - 1873, v. 1, parte 2, 1873a, p. 477.

BRAZIL. Decreto n. 5.360, de 23 de julho de 1873. Créa o lugar de juiz municipal e de órfãos no Termo de Corumbá, na província de Mato Grosso. Collecção das Leis do Império do Brazil – 1873, v. 2, 1873b, p. 560.

BRAZIL. Decreto N. 5.626, de 4 de maio de 1874. Collecção das Leis do Império do Brazil – 1874, v. 1, parte 2, p. 593.

BRAZIL. Regulamento N^{o} 120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Regulamentos/R120.htm. Acesso em: Dezembro de 2014.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã*: a Guarda Nacional de 1831 a 1850. 2. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

CORRÊA, Lucia Salsa. *Corumbá*: um núcleo comercial na fronteira de Mato Grosso 1870-1920, SLED, 1981.

CORRÊA, Lúcia Salsa. *História e Fronteira*: O Sul de Mato Grosso 1870-1920. Campo Grande: UCDB, 1999.

CORRÊA, Valmir Batista. Fronteira Oeste. 2. ed. Campo Grande: Ed. UNIDERP, 2005.

DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra*: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ESSELIN, Paulo Marcos. A pecuária bovina no processo de ocupação e desenvolvimento econômico do pantanal sul-mato-grossense (1830-1910). Dourados: Ed. UFGD, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

GARCIA, Domingos Sávio da Cunha. *Mato Grosso (1850-1889)*: Uma província na fronteira do Império. 2001. 142 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica). UNICAMP, Campinas.

JORNAL *O Corumbaense*, 1881 e 1889. Centro de Documentação Regional da UFGD (CDR), Dourados-MS (Microfilme).

JORNAL O Iniciador, 1879-1886. Arquivo da Biblioteca Nacional (ABN). Disponível em: http://hemerotecadigital.bn.br/. Acesso: Jan. 2013.

Livro Cópias de relatórios da Câmara [...]. 1875 a 1888. Caixa s/n. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá (ACMC). Corumbá-MS.

Livro da Correspondência da Câmara (1872-1889). Caixas s/nº. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá (ACMC). Corumbá-MS.

LUCÍDIO, João Antônio Botelho. *Nos confins do Império um deserto de homens povoado por bois*: a ocupação do Planalto Sul Mato Grosso, 1830-1870. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – UFF, Niterói.

MACHADO FILHO, Oswaldo. *Ilegalismos e jogos de poder*: um crime célebre em Cuiabá (1872) e suas verdades jurídicas (1840-1880). 2003. 447 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas.

MATO GROSSO. Lei Provincial N. 7 de 7 de outubro de 1871. In: *Officios dirigidos a Camara. Corumbá, 1872.* Caixa s/n. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá (ACMC). Corumbá-MS.

MELLO, Raul Silveira de. Corumbá, Albuquerque e Ladário. Rio de Janeiro: Editora do Exército, 1966.

MELLO, Saulo Alvaro de. *O Arsenal da Marinha em Mato Grosso*. 2009. 340 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.

MENEZES, Alfredo da Mota. *A Guerra é nossa*: a Inglaterra não provocou a Guerra do Paraguai. São Paulo: Contexto, 2012.

MOUTINHO, Joaquim Ferreira. *Notícia sobre a província de Matto Grosso*. São Paulo: Typographia de Henrique Schoroeder, 1869.

Ofício do presidente de província, Francisco José Cardozo Júnior, ao vereador mais votado da Câmara Municipal de Corumbá, 10 de julho de 1872. In: *Officios dirigidos a Camara*. Corumbá, 1872, Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá (ACMC).

PESSOA, Conselheiro Vicente Alves de Paula. Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Brazil [...] Com todas as reformas que lhes seguiram, até hoje [...]. Rio de Janeiro: Livreiro-Editor Jacintho Ribeiro dos Santos, 1899.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. Revisitando um velho modelo: contribuições para um debate ainda atual sobre a história econômica de Mato Grosso/Mato Grosso do Sul. Boletim Paulista de Geografia, São Paulo, n. 87, p. 171-201, 2007.

Relatórios de Presidentes e Vice-Presidentes da Província de Mato Grosso de 1850 a 1888. Disponíveis em: http://www-apps.crl.edu/brazil/provincia. Acesso em: Janeiro de 2014.

REYNALDO, Ney Iared. Comércio e navegação no rio Paraguai (1870-1940). In: XI Jornadas Interescuelas. Universidade de Tucumán, San Miguel de Tucumán - Argentina, 2007, p. 1-47. Disponível em: http://cdsa.aacademica.org/000-108/81.pdf. Acesso em: Agosto de 2014.

RMF (Relatório do Ministro da Fazenda apresentado à Assembleia Geral Legislativa. Visconde do Rio Branco) José Maria da Silva Paranhos, 8 de maio de 1872. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872.

SENA, Divino Marcos de. Corumbá anterior à Guerra do Paraguai: espaço e população. In: MELO, Wilson Ferreira de [et. al]. (Org.). Caminhos do Câmpus do Pantanal - UFMS. Campo Grande: Ed. UFMS, 2012, pp. 15-32.

SENA, Divino Marcos de. Entre articulações e conveniências na Câmara Municipal de Corumbá: Relações de poder, laços sociais e atuação política no final do Império. 2017. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados-MS.

SILVA, Jonh Érick Augusto. A Guarda Nacional na fronteira Oeste do Império do Brasil (1850-1864). 2011. 180 f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFMT, Cuiabá-MT.

SOUZA, João Carlos de. Sertão Cosmopolita: Tensões da modernidade de Corumbá (1872-1918). São Paulo: Alameda, 2008.

URICOECHEA, Fernando. O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX. Rio de Janeiro - São Paulo: Difel, 1978.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. Cativos do sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850/1888. Cuiabá: Marco Zero, 1993.

XAVIER, Lidia de Oliveira. Fronteira Oeste Brasileira: entre o contraste e a integração. 2006. 242 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília.